

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 846, de 2009 (PDC
nº 1.738, de 2009, na origem), da Comissão de
Relações Exteriores e de Defesa Nacional da
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do
Acordo Tripartite entre o Governo da República
Federativa do Brasil, o Governo da República da
Índia e o Governo da República da África do Sul
sobre Cooperação no Campo do Turismo no
âmbito do Fórum de Diálogo IBAS, concluído em
Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por
ocasião da III Cúpula de Chefes de
Estado/Governo do IBAS.*

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2009, que resulta da Mensagem nº 11, de 13 de janeiro de 2009, enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, da Constituição, para apreciação do acordo em epígrafe.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou e aprovou o Projeto de Decreto Legislativo em análise. A proposição passou, em seguida, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Turismo e Desporto. O ato internacional foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 8 de outubro de 2009.

A proposição veio ao Senado Federal, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no dia 21 de outubro de 2009 e a este Relator no dia 30 subsequente, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, embaixador Celso Amorim, e que acompanha a Mensagem Presidencial (EM nº 00462 MRE DIBAS/DFT/DAI- PAIN-BAS), de 4 de dezembro de 2008, *o escopo precípua do instrumento é promover maior entendimento recíproco entre os três países com vistas à intensificação dos fluxos de turistas.*

II – ANÁLISE

O Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, conhecido por IBAS, foi instituído em 2003 pela Declaração de Brasília. Consiste em mecanismo de concertação entre três países emergentes, potências médias, que têm em comum o fato de serem democracias multiétnicas e multiculturais e de terem perspectivas semelhantes quanto a vários temas da agenda internacional.

Dos dezesseis grupos de trabalho criados para tratar dos temas de interesse comum, um deles se dedica especificamente à questão do turismo. Não obstante, até o momento, essa área ainda não tinha sido contemplada com ato de qualquer natureza que fundasse as diretrizes da cooperação.

O acordo ora em apreço, de composição singela, versado em apenas quatorze artigos, traz previstos mecanismos e compromissos usuais de cooperação, condizentes com o estímulo recíproco do turismo. Dentre tais mecanismos e compromissos, estão a troca de informações, o desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas, o intercâmbio de especialistas e funcionários das áreas turísticas, o estímulo para a participação em feiras de viagens e turismos, a facilitação da importação e exportação de documentos, materiais publicitários, filmes, materiais de exposição e outros correlacionados ao tema do turismo, o desenvolvimento de recursos humanos, a participação em convenções, conferências, exposições, simpósios e reuniões internacionais temáticas e a busca pelo

tratamento comum em relação às atividades turísticas, sob inspiração da Organização Mundial do Turismo (UNWTO) e tendo em vista a implementação do Código de Ética Global do Turismo.

Trata-se, portanto, de acordo que traz em si diretrizes de cooperação, marco fundador para as atividades vindouras que concretizarão seus altos propósitos, que, a nosso sentir, são de todo meritórios, não apenas pela repercussão direta no plano estrito do turismo. Eis que a concertação política trilateral ganha densidade a partir da maior integração e familiaridade entre os países, não apenas no plano da política, mas também a partir da integração entre os seus povos, o que é indubitavelmente facilitado com a proximidade facultada pelo turismo recíproco.

III – VOTO

Por todo o exposto, e visto estarem observadas a adequação legislativa e regimental, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator